

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I

Tópicos de correcção

Exame – recurso – coincidências – turma noite – 2015/2016

(Os artigos adiante referidos sem indicação de diploma legal são do Código Civil)

I

Trata dos seguintes temas:

- regimes da inabilitação e da menoridade (por dupla remissão);
- o caso, à luz do disposto no art. 127.º/1c);
- (condicionadamente) o caso, à luz do disposto no art. 287.º/2.

II

- Esfera jurídica: conjunto de situações jurídicas (activas e passivas, ou seja, direitos e vinculações) encabeçadas por uma pessoa, em certo momento;
- património: parte da esfera jurídica, constituída pelas situações jurídicas avaliáveis em dinheiro (em termos indemnizatórios, e não em termos meramente compensatórios);
- função interna (subsistência) e função externa (responsabilidade patrimonial);
- afirmação correcta, atendendo a que esse regime aponta para os titulares dos órgãos da pessoa colectiva como parte da pessoa colectiva. Pelo que a capacidade de exercício está assegurada.

III

- Facto jurídico é o evento que, pelo Direito, produz efeitos jurídicos, como seja o facto de escrever e enviar uma carta confidencial. Os efeitos jurídicos são a consequência jurídica correspondente à verificação de um facto jurídico. Consiste, *grosso modo*, na constituição/ modificação/ extinção/ transmissão de situações jurídicas (*i.e.* de direitos e vinculações). Exemplo de efeito: a de cartas-missivas; a constituição do direito de personalidade à confidencialidade de uma carta-missiva confidencial;
- quanto à afirmação: é correcta pois, sendo, a relação jurídica (o cerne da relação jurídica) o binómio direito (ou situação jurídica activa)/vinculação (ou situação jurídica passiva), o facto jurídico é-lhe exterior, é-lhe anterior (desencadeando a jus-normativa constituição/modificação/extinção/ transmissão do referido binómio).